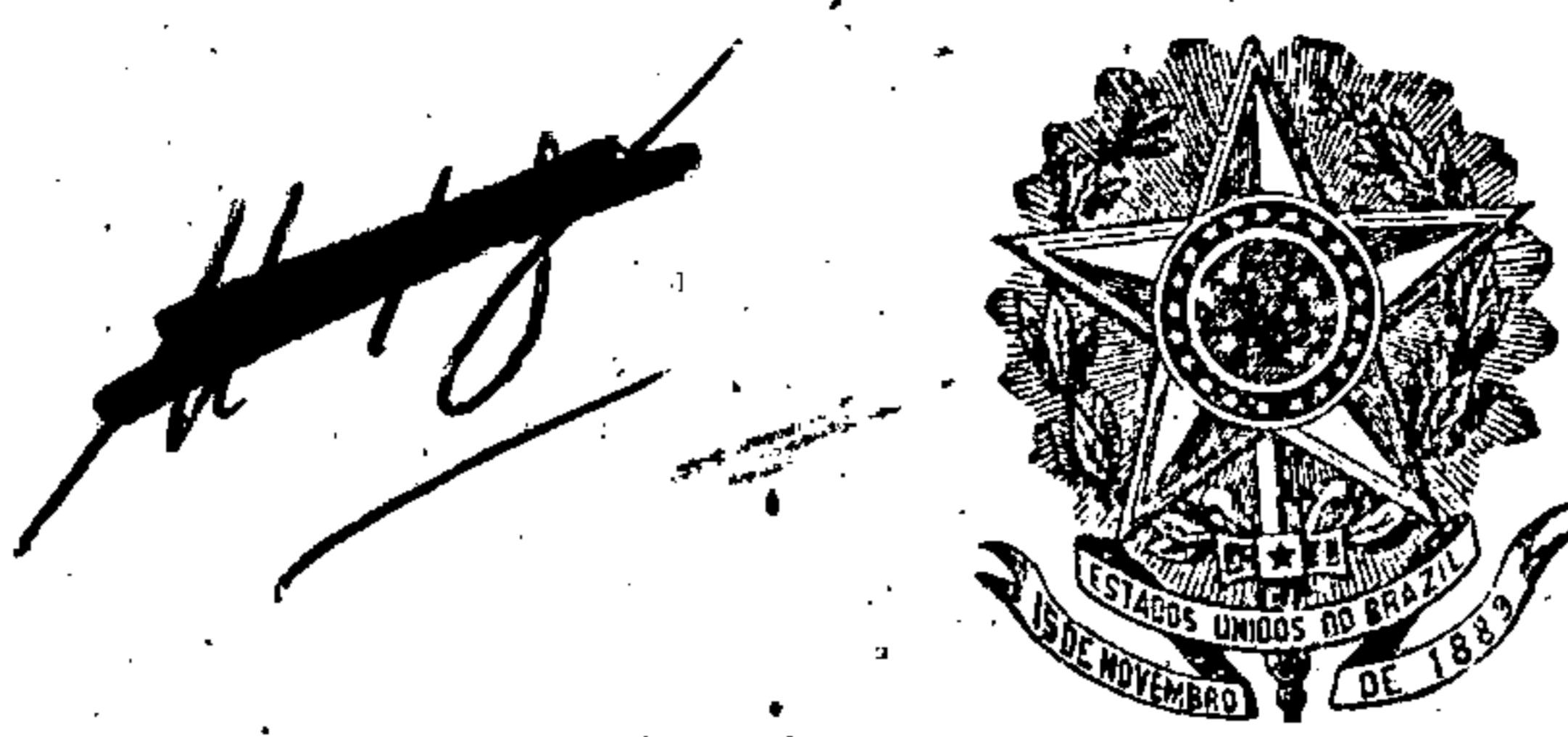


1963



M-22

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
(DISTRITO FEDERAL)

Juiz - Dr. Mário Dante Guerrera.

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

Valor: Cr\$

N.º 3 972.

Ad. Autor: Rutilio Torres Augusto. A

Ad. Réu:

CONSIGNATÓRIA

MIRILLO ARCOVERDE.

FRANCISCO ALEXANDRE PONTE.





Juizo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal

Juiz: Dr. Mário Dante Guerrera.

Escrivão: Carlos Alfredo Dias de Mello

CONSIGNATORIA

MURILLO ARCOVERDE.

X

FRANCISCO ALEXANDRE PONTE.

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de agosto de 19 63

nesta cidade de Brasília, Capital Federal,

em Cartório, autuo a petição, distribuída a este

Juizo, com os documentos, que se seguem,

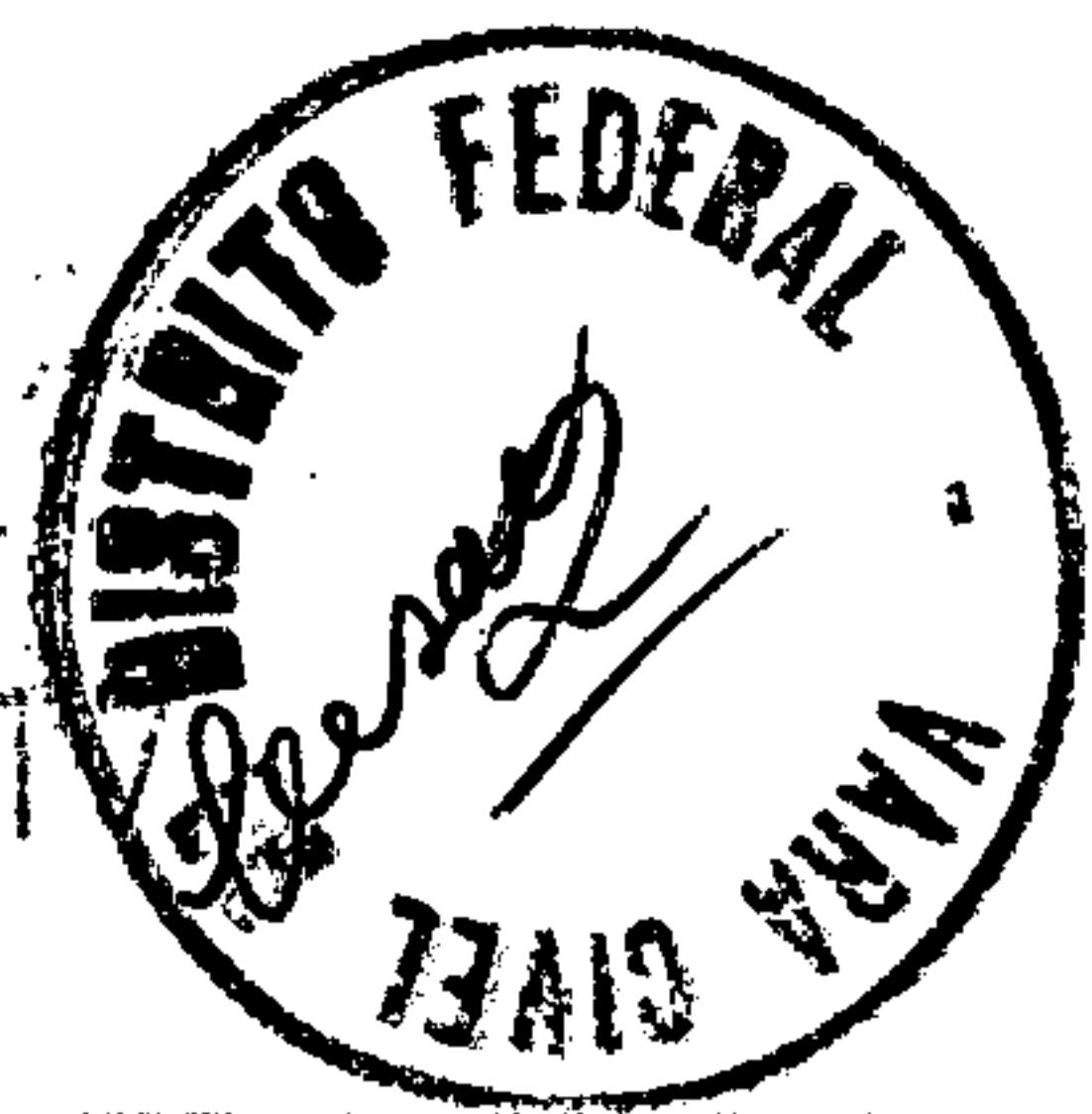
em lau oppon la llas

Escrivão subscrevi.

LJ 3-200
Res. 29.8.63CORREGEDEIRA DA JUSTIÇA
MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO DISTRITO FEDERAL

27 AGO 1963

1041

*A. Andrade.**F. 29.8.63*
Mario Andrade

| |
|--------------------------------|
| D. do M. M. JUIZ DA VARA CÍVEL |
| Brasília, 27 |
| de 1963 |

~~MURILLO ARCOVERDE, brasileiro, casado, Serventuário da Justiça, residente e domiciliado nesta capital, à S.Q. 403/404, Bloco 26, Aptº 303 - Asa Norte, por seu procurador abaixo assinado (instrumento de procuração junto - doc.1), pretendendo propor AÇÃO CONSIGNATÓRIA PARA SUSTAÇÃO DE PROTESTO, contra o Sr. FRANCISCO ALEXANDRE PONTES, sito à loja 73, Conjunto Comercial do Hotel Nacional, nesta capital, expõe e requer a V. Exa. o seguinte:~~

1. a) O suplicante, em princípios de março do corrente ano, subscreveu uma quota de sócio proprietário do "TAGUATINGA COUNTRY CLUBE", no valor de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), pagando Cr\$... 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à vista e, o restante a ser pago em prestações mensais;
- b) Posteriormente, ao se informar das atividades do referido clube, bem como das alegações que lhe foram feitas pelo corretor de títulos, soube que fôra ludibriado em sua boa fé e levado, com dolo, a subscrever o mencionado título;
- c) No dia 5 do corrente mês, propôs o suplicante, nesse mesmo juízo, ação anulatória de ato jurídico, contra a Sociedade/ "Taguatinga Country Clube", com fulcro no Art. 147, Inciso II, do Código Civil. Nessa mesma ação, solicitou o suplicante a anulação das Notas Promissórias originadas no ato viciado.
- d) No dia de hoje, foi o suplicante intimado a comparecer ao Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal (doc. 2), por lá se acharem 2 (duas) Notas Promissórias, de emissão do suplicante, no valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) / cada uma, para protesto;
- e) Examinando os títulos, o suplicante verificou tratar-se das Notas Promissórias assinadas a favor do "Taguatinga Country Clube" e que posteriormente foram endossadas a favor do suplicado, Sr./ FRANCISCO ALEXANDRE PONTES; portanto, originadas de um ato anulável.
2. O Código Civil, art. 152, expressa que "as nulidades do art. 147 não têm efeito, antes de julgadas por sentença". Pretendendo o suplicante resguardar seus direitos, vale-se para isso da faculdade concedida pelo C.P.C., art. 314, combinado com o Código Civil que prevê:



Art. 973 - A consignação terá lugar:

v - Se pender litígio sobre o objeto do pagamento.

3. Pelo exposto, e pendendo litígio no que se refere ao ato jurídico que deu origem aos títulos,

REQUER a V. Exa., se digne:

a) mandar citar o Sr. FRANCISCO ALEXANDRE PONTES/ para, no prazo de cinco dias, receber em cartório a quantia de Cr\$..... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em litígio, sob pena de depósito, neste caso ficando o suplicado citado para todos os termos da presente / ação, até final sentença.

b) mandar notificar o Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal, para SUSTAÇÃO DO PROTESTO.

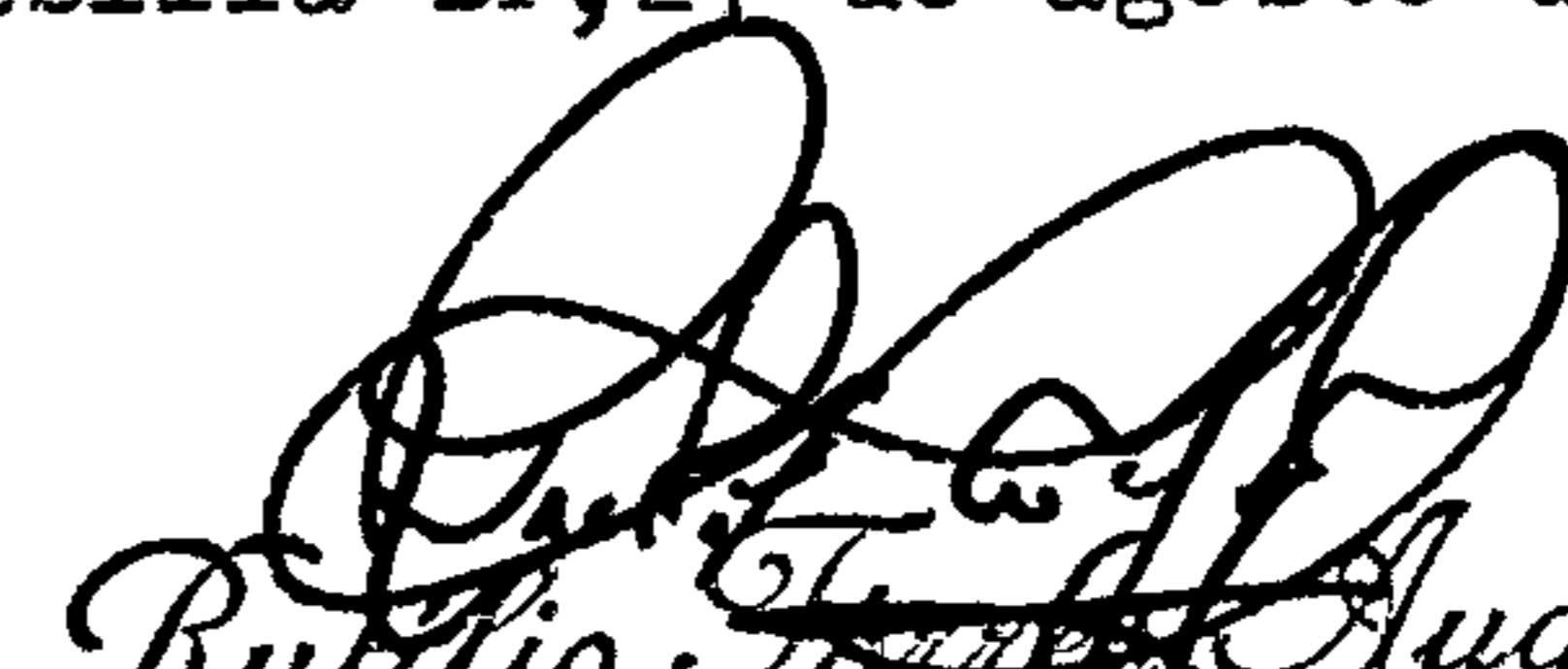
4. Dá à causa o valor de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

5. Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, inclusive depoimento pessoal do suplicado, perícia e prova testemunhal.

Termos em que

P. Deferimento

Brasília-DF, 27 de agosto de 1.963


Rúlio Ferreira Augusto
O.A.B-SP-7.516

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

C O N C L U S Ã O

Faço conclusos estes autos a(o) MM.(^a) Juiz(a)
Dr. EVANDRO NEIVA DE AMORIM
Processo nº: _____ Brasília-D.F., 22.08.95.

b/1/Pe
Diretora de Secretaria

Processo nº: 10417/63

Ação: CONSEL. EM ROG. VENTO

Sentença

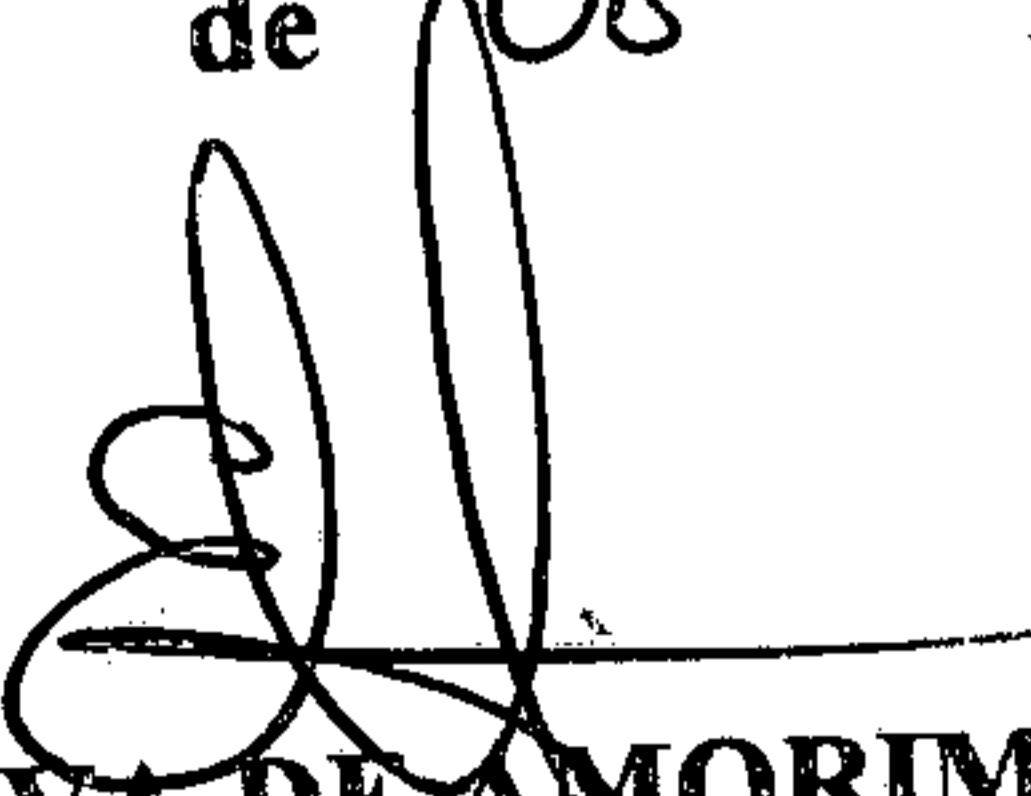
VISTOS, ETC...

O extenso lapso temporal em que se encontra paralisado o processo denota a ausência superveniente do interesse de agir e o abandono da causa.

Isto Posto, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, III e VI do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

Brasília-DF, 22 de 08 1.99


EVANDRO NEIVA DE AMORIM
Juiz de Direito Substituto